

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatário no final assinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CEP 97610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.262.154/0001-07, doravante denominada simplesmente CÂMARA, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é viabilizar um Canal de Consignação ao BANRISUL, para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos funcionários do quadro da CÂMARA, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Funcionário da CÂMARA terá que:

- a) Possuir conta corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;
- b) Possuir margem consignável (salário bruto descontado pensão alimentícia e outros empréstimos/financiamentos) para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 30%;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- d) Possuir vínculo como vereador e/ou funcionário comissionado, contratado e efetivo do quadro da CÂMARA;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete à CÂMARA:

- a) Designar ao BANRISUL um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos funcionários pertencentes ao Quadro da CÂMARA;

- b) Repassar ao BANRISUL o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos funcionários da CÂMARA;
- c) Receber mensalmente do BANRISUL, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de CPF, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos funcionários da CÂMARA;
- d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos funcionários da CÂMARA que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo BANRISUL os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- e) Informar ao BANRISUL, através de informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês, os CPFs dos funcionários da CÂMARA constantes no arquivo remessa enviado pelo BANRISUL e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- f) Creditar ao BANRISUL mensalmente, nos dias 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviados pelo BANRISUL a CÂMARA, relativo aos valores consignados e descontados dos funcionários da CÂMARA que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal.
- g) Informar ao BANRISUL, com antecedência de 02 dias úteis, quando houver exoneração do funcionário que possui operação de crédito em vigor;
- h) Liquidar as parcelas vincendas da operação de Crédito Pessoal/Financiamento em um único desconto, quando houver exoneração do funcionário da CÂMARA, até o limite de 30% do crédito da exoneração;

Compete ao BANRISUL:

- a) Abrir linha de crédito específica aos funcionários da CÂMARA para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal Municipal da CÂMARA, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre nos dias 10 (dez) de cada mês;
- b) Criar modelo próprio do BANRISUL para obter a autorização da consignação da folha de pagamento do funcionário/vereador da CÂMARA para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto ao BANRISUL nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- c) Receber mensalmente, nos dias 10 (dez), os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos funcionários/vereadores da CÂMARA através de Canal de Consignação da CÂMARA para o BANRISUL;

HL

- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores/funcionários da CÂMARA, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário da CÂMARA obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Enviar, mensalmente à CÂMARA, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de CPF, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos funcionários/vereadores da CÂMARA;
- h) Receber da CÂMARA informação de retorno contendo a identificação dos CPFs dos funcionários/vereadores que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo próprio BANRISUL;
- i) Efetuar mensalmente, nos dias 10 (dez) a liquidação dos valores das prestações dos funcionários/vereadores da CÂMARA cujos CPFs e descontos foram confirmados pela CÂMARA na informação de retorno enviada ao BANRISUL;
- j) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este Convênio com Canal de Consignação Direto da CÂMARA, destinado aos funcionários pertencentes ao Quadro da CÂMARA;
- k) Divulgar junto aos funcionários da CÂMARA a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos funcionários pertencentes ao Quadro da CÂMARA, serão realizados com recursos próprios do BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo o descumprimento por parte da CÂMARA de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o BANRISUL suspenderá, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos funcionários/vereadores, ficando a critério do BANRISUL, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;

- b) Nas operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos funcionários e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos funcionários/vereadores, não tendo a CÂMARA nenhuma responsabilidade;
- c) A suspensão do convênio não desobriga a CÂMARA de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses ao BANRISUL das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio;
- d) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Convênio, serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações, podendo ser aditado, a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de São Francisco de Assis/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

São Francisco de Assis, 17 de abril de 2015.

Sonia Nemitz



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Vra. Sonia Nemitz
Presidente

Marcio Leonardo
Gerente Adjunto

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Testemunhas:

Y. Suf



Nome: *Yanabela Sivanin*
CPF/MF: 00703707030

S. Kopus



Nome: *Simone Kopus*
CPF/MF: 00616070020